

PORTARIA Nº 2.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva regras para a imposição de multas administrativas, previstas na legislação trabalhista, por infrações às normas de proteção ao trabalho doméstico.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando a necessidade de definir critérios para a fixação dos valores das multas administrativas previstas na legislação trabalhista, aplicáveis às infrações às normas de proteção ao trabalho doméstico, conforme o disposto no art. 6º-E da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º As multas e os valores fixados para as infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se, no que couber, à sanção das infrações aos dispositivos da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, na forma prevista nesta portaria.

Art. 2º Os valores das multas de que trata o art. 1º terão como base de cálculo os valores das multas previstas na CLT e serão estabelecidos considerando-se a gravidade da infração, conforme o tempo de serviço do empregado, a idade e o número de empregados prejudicados.

§ 1º Em razão do tempo de serviço dos empregados prejudicados, o valor de multa previsto na CLT será acrescido de 1% (um por cento) por cada mês trabalhado, se houver empregado prejudicado com mais de 30 (trinta) dias de tempo de serviço prestado ao empregador. Em razão da idade dos empregados prejudicados, o valor de multa previsto na CLT será acrescido de 30% (trinta por cento), se houver empregado prejudicado maior de 50 (cinquenta) anos de idade, ou dobrado, se houver empregado prejudicado com 17 (dezessete) anos de idade ou menos.

§ 2º O valor de multa previsto na CLT será multiplicado pelo número de empregados prejudicados.

Art. 3º O valor da multa aplicada em razão da falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será dobrado em relação ao valor estabelecido pela CLT.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no caput será reduzido pela metade para a hipótese do empregador reconhecer voluntariamente o tempo de serviço do empregado, efetuar as anotações pertinentes e recolher as contribuições previdenciárias devidas.

Art. 4º O histórico do auto de infração lavrado por descumprimento de norma de proteção ao trabalho doméstico deverá conter, no mínimo, o nome, a idade e a data de admissão de cada um dos empregados prejudicados.

Art. 5º Os processos administrativos para imposição das multas de que trata a presente portaria obedecerão às normas previstas no Título VII da CLT, regulamentadas pela Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de dezembro de 2014

REFERÊNCIA: Documento nº 46220.001699/2014-11

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 624/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 1174/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, decido:

Indeferir o recurso e manter a decisão administrativa que indeferiu o pedido de avocação, por não estarem preenchidos os elementos autorizadores da avocatória (CLT, art. 638 C/C art. 15 da Lei nº 9.784/1999).

MANOEL DIAS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de dezembro de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1630/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação 46000.006031/2013-06, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.001609/2003-58, com fundamento no artigo 51 da Lei 9.784/99; e CONCEDER o registro de alteração estatutária (RAE) à FETICOM GO/TO/DF - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Processo 46208.000096/2012-22 (SA00167), CNPJ 33.637.976/0001-29, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário dos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

A entidade de grau superior coordenará o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c a Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, e da Nota Técnica 1551/2014/CGRS/SRT/MTE, ANULA a suspensão do Pedido de Registro Sindical, tendo em vista o cumprimento no disposto no art. 20 da Portaria 186/2008 e DEFERER o registro à Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Cíveis da Região Sul - FEIPOL-Sul, Processo 46212.015145/2012-62, CNPJ 16.926.372/0001-83, para Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria profissional dos Servidores da Polícia Civil, abrangência: Interestadual: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados. Entidades Fundadoras: a) sinclapol - sindicato das classes policiais civis do Estado do Paraná (Processo 24290.002905/90-11, CNPJ 81.502.346/0001-90; b) SINDIPOL - SINDIPOL SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO (Processo 24290.004712/90-69, CNPJ 80.930.779/0001-83); c) SINPOL-SC - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Santa Catarina (Processo 24430.002265/90-15, CNPJ 80.672.975/0001-03); d) SERVIPOL - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS (Processo 46000.007381/94-67, CNPJ 93.019.677/0001-52); e) UGEIRM/Sindicato - dos Escriv Insp e Investig de Polícia do RS (Processo 46000.005321/93-83, CNPJ 90.942.863/0001-70).

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**
DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de dezembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003662/2010-56	017300070	Mendo Sampaio S.A.	AL
2	46203.002783/2011-41	017388139	Comercial Norte Ltda.	AP
3	46203.003249/2011-52	017395011	F.A. Dantas	AP
4	46551.001256/2012-41	019228716	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
5	46551.001257/2012-95	019228724	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
6	46551.001258/2012-30	019228732	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
7	46551.001259/2012-84	019228741	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
8	46551.001260/2012-17	019228759	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
9	46551.001261/2012-53	024526517	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
10	46551.001262/2012-06	024526525	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
11	46551.001263/2012-42	024526533	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
12	46551.001264/2012-97	024526541	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG
13	46222.010528/2010-63	021127557	Convicon Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
14	46222.004576/2012-84	021193134	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
15	46222.011637/2012-60	012259527	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
16	46222.011638/2012-12	012259535	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
17	46222.011639/2012-59	012259519	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
18	46222.012665/2012-02	021190526	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
19	46222.012676/2012-84	025293265	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
20	46222.012681/2012-97	021190550	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
21	46222.012682/2012-31	021190607	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
22	46222.012692/2012-77	025293273	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
23	46222.012708/2012-41	025294008	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA
24	46213.015614/2009-38	016905172	Interiorana Serviços e Construções Ltda.	PE
25	46617.005956/2012-01	023723696	Falcão & Franco Ltda.	RS
26	46617.005957/2012-47	023723670	Falcão & Franco Ltda.	RS
27	46617.005958/2012-91	023723688	Falcão & Franco Ltda.	RS
28	46473.006966/2008-51	015750469	Mobitel S.A.	SP
29	46254.003101/2012-01	024175536	Sucocítrico Centrale Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.027769/2005-73	505.528.363	Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.004061/2014-37	203965469	Consórcio UFN III	MS
2	46222.010985/2007-52	014344602	Laminados de Madeiras do Pará S.A.	PA
3	46222.010986/2007-05	014344599	Laminados de Madeiras do Pará S.A.	PA
4	47533.002904/2012-67	023417110	Rocaza Móveis S.A.	PR
5	46215.000990/2012-11	022854150	Locanty Com Serviços Ltda.	RJ
6	46617.003475/2012-52	023637668	Via Veneto Roupas Ltda.	RS
7	46220.002172/2013-57	200662953	Construtora Serra da Prata Ltda.	SC

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.015814/2013-76	201629101	Dongyang Construction do Brasil Construtora Ltda.	CE
2	46234.001828/2011-01	022249133	Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Sapucaí	MG
3	46245.003242/2011-44	022337377	TMC - Transportes e Movimentações de Cargas Ltda.	MG
4	46017.003426/2013-60	020233973	Ivan Gonçalves da Silva	PA
5	46222.011887/2013-81	201834472	Mesquita Construções e Comércio Ltda.	PA
6	46213.010101/2013-17	200969056	Consórcio Rnest - Conest	PE
7	46213.021490/2011-44	018589553	MCM Construções e Montagens Ltda.	PE
8	47533.009872/2012-21	023497238	Condomínio Comercial Fábio Klemps	PR
9	46215.464063/2009-12	015272303	João Fortes Engenharia S.A.	RJ
10	46215.013896/2011-33	022982922	PC Service Tecnologia Ltda.	RJ
11	46228.003244/2011-41	022958495	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
12	46228.000801/2012-53	023049448	Santander Indústria de Cerâmica Ltda.	RJ
13	46228.000802/2012-06	023049456	Santander Indústria de Cerâmica Ltda.	RJ
14	46473.014198/2008-17	015591565	Assessoria Contábil Controller Ltda.	SP
15	46473.002384/2010-10	021818592	Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais na Área da Saúde	SP
16	46261.000062/2012-93	021559740	Iguasport Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.001083/2010-84	022173013	Minas Plastic Indústria, Comércio, Importação e Exportação	MG
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.001082/2010-30	506.445.119	Minas Plastic Indústria, Comércio, Importação e Exportação	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES